



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
OURO VERDE

Lei nº 1029, DE 10 DE JULHO DE 2018

“INSTITUI O PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO EM BOVINOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GILMAR DOS SANTOS LARA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente no âmbito dos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, Artigo 71, Parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou a Redação Final do Projeto de Lei nº 010/2018, a proposição fora encaminhada ao Prefeito Municipal, que deixou de sancioná-la no prazo legal, e assim, eu, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **Programa de Melhoramento Genético (Produção de Leite)**, visando o desenvolvimento e melhoramento da atividade no Município de Ouro Verde.

Art. 2º O **Programa de Melhoramento Genético** tem por objetivo incentivar o aumento da produção, bem como a qualidade do leite, e consequentemente sanar as necessidades de melhoramento genético do plantel leiteiro de nosso Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

OURO VERDE

Art. 3º Para a efetiva execução do **Programa de Melhoramento Genético**, o Município, através da Secretaria Municipal da Agricultura deverá:

I – Cadastrar os produtores rurais interessados em participar deste Programa;

II – Realizar reuniões e palestras com finalidade de esclarecer os produtores rurais sobre o manejo reprodutivo, nutricional e sanitário do gado leiteiro;

III – Subsidiar, com o valor máximo de R\$ 20,00 (vinte reais), atualizados a cada 12 (doze) meses pelo acumulado do INPC, a aquisição de cada dose de sêmen (bovino) para as fêmeas que os produtores rurais tenham cadastradas junto à CIDASC, e conseqüentemente haverá a produção de novos animais para a melhoria do plantel.

IV- O Poder Executivo Municipal credenciará os interessados em prestar os serviços de inseminação artificial, cuja remuneração dar-se-á de acordo com os valores constantes na tabela de procedimento do edital, sendo o critério de divisão dos serviços ofertados será o de livre escolha do pecuarista, caso exista mais que um credenciado;

V- O beneficiado (pecuarista) pelo Serviço de Inseminação Artificial pagará diretamente o valor total das doses de sêmen ao prestador do serviço ou a empresa fornecedora da dose de sêmen, devendo na nota fiscal ser discriminada a quantidade de doses de sêmen, para que seja averiguado o valor total do subsídio que o beneficiado tem direito;

VI- Nomear comissão para o acompanhamento e avaliação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
OURO VERDE

Parágrafo único. O subsídio tratado no inciso III deste artigo fica limitado ao máximo de 40 (quarenta) doses anuais por propriedade rural, sempre observada à existência de dotação orçamentária, disponibilidade financeira e o cumprimento dos demais requisitos fixados nesta lei.

Art. 4º Para participar do Programa os produtores rurais, deverão:

I – Emitir a Nota Fiscal de Produtor Rural de todos os produtos comercializados na sua propriedade;

II – Prestar contas das Notas Fiscais de Produtor Rural expedidas nos prazos estabelecidos pela Fazenda Estadual, junto a exatoria municipal ou ao órgão equivalente;

III – Manter atualizado o cadastro do seu rebanho bovino junto à CIDASC;

IV – Fazer o controle sanitário do seu rebanho bovino;

V–Apresentar documento fiscal idôneo (Nota Fiscal em nome do Produtor cadastrado Junto a Cidasc) de aquisição das doses de sêmen bovino no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da emissão.

Parágrafo único: Os beneficiados por este Programa, deverão apresentar as 12 (doze) notas fiscais consecutivas (anuais) da comercialização de leite, como requisito para se enquadrar neste Programa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
OURO VERDE

Art. 5º Não são de responsabilidade do Município os serviços de inseminação artificial *in situ*.

Art. 6º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado ainda a firmar convênios e/ou parcerias com órgãos do Governo Federal ou Estadual para o perfeito funcionamento deste Programa.

Parágrafo único: Fica a Secretaria de Agricultura autorizada a instituir o Programa de Cria e Recria de Novilhas, Programa Reprodutivo e de Melhoramento das Pastagens.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Agricultura, orçamento vigente e futuros.

Art. 8º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde, 10 de Julho de 2018.

GILMAR DOS SANTOS LARA
Presidente